

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Aos 29 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. **Fernando Magalhães Portella**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 10.377.977 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 748.442.108-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA

Conselheiro



Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Caxeta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luiz Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Vilela Moura, Fábio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spitolá-Santos, Antônio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vitorato e André Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-D462.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Caxeta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luiz Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Vilela Moura, Fábio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spitolá-Santos, Antônio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vitorato e André Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-D462.

EM BRANCO

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Aos 28 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. **Luiz Serafim Spinola Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2081890 SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 093.068.627-68, com endereço comercial no Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I- não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV- não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS
Conselheiro



Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calixota, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spinola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugenio De Sousa Ramos Vettorazzo e André Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3ED-E/FA-9462.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calixota, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spinola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugenio De Sousa Ramos Vettorazzo e André Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3ED-E/FA-9462.

EM BRANCO

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Aos 29 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. **Ronald Schaffer**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.899.195 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 110.353.118-28, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I- não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

RONALD SCHAFFER
Conselheiro



Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Caixeta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fábio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antônio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa-Ramos Vellozo e André Pires De Oliveira Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignatib.com.br/443> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-9462.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Caixeta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fábio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antônio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa-Ramos Vellozo e André Pires De Oliveira Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignatib.com.br/443> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-9462.

EM BRANCO

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Aos 29 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 271.943.018-81, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-200, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I- não está impedido por lei especial, ou condenado por crime fallimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos Incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

RODOLFO VILLELA MARINO
Conselheiro



Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calixeta, Ronald Schaffar, Fernando Magalhães Pontella, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antônio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vellozo e André Pires De Oliveira Dias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3ED-E7FA-9462.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calixeta, Ronald Schaffar, Fernando Magalhães Pontella, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antônio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vellozo e André Pires De Oliveira Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3ED-E7FA-9462.

EM BRANCO

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Aos 29 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. **Guilherme Teixeira Caixeta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.136.116, inscrito no CPF sob o nº 034.763.946-11, residente e domiciliado na Rua Tabapuã, nº 245, apartamento 171, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I- não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II – não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos Incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

GUILHERME TEIXEIRA CAIXETA
Conselheiro



Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Caixeta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vitoriano e André Pires De Oliveira Dias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignatura.com.br/443> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-9462.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Caixeta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vitoriano e André Pires De Oliveira Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignatura.com.br/443> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-9462.

EM BRANCO

A

ESTATUTO SOCIAL DA
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58
NIRE 35.300.435.613

EM BRANCO

- de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- iv. compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimentos de água e esgotamento sanitário;
 - v. operação de importação e exportação de matérias relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
 - vi. prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade.
- e) atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo:
- i. serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
 - ii. serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos;
 - iii. coleta de resíduos perigosos;
 - iv. coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição; e
 - v. serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- f) atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo:
- i. assessoria técnica em construção;
 - ii. serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, portuária e agronomia;
 - iii. consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos;
 - iv. serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras;
 - v. outras obras de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica e agronomia; e
 - vi. serviços especializados para construção.
- g) atividades de infraestrutura, compreendendo:
- i. construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e
 - ii. serviços de arquitetura (paisagística).
- h) Outras atividades, compreendendo:
- i. a implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos;
 - ii. execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e
 - iii. montagem eletromecânica.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como em relação às comunidades em que atuem local e globalmente.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calisto, Ronald Schaffar, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Boleiro De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Sorafim Spirica Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugenio De Souza Ramos Vetterazzo e Andre Pires De Oliveira Dias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldogestor.com.br/di3> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-9462.



Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calisto, Ronald Schaffar, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Boleiro De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Sorafim Spirica Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugenio De Souza Ramos Vetterazzo e Andre Pires De Oliveira Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldogestor.com.br/di3> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-9462.

EM BRANCO

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.266.438.403,05 (um bilhão, duzentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos), dividido em 1.019.114.238 (um bilhão, dezenove milhões, cento e quatorze mil, duzentas e trinta e oito) ações, sendo 709.956.474 (setecentas e nove milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 138.832.473 (cento e trinta e oito milhões, oitocentas e trinta e dois mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, 1.113 (mil cento e treze) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal e 170.324.178 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte e quatro mil, cento e setenta e oito) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais classe A terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- a) ausência de direito a voto;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sendo tal direito de prioridade o direito de receber um valor, por ação preferencial classe A, igual a R\$0,0371429053 (zero vírgula, zero, três, sete, um, quatro, dois, nove, zero, cinco, três reais);
- c) sujeito e após o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe C, direito ao recebimento, pela totalidade das ações preferenciais classe A, com prioridade em relação às ações ordinárias, de um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (i) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e (ii) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do Inciso I do art. 202 da Lei das S.A., observado que as ações preferenciais classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe A então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe A, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe A será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe A (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A arquivado na sede da Companhia)
- d) conversibilidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a critério do titular, após os acionistas da Companhia aprovarem uma oferta pública de ações de emissão da Companhia ou a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do 8 (oitavo) aniversário da data de integralização das ações preferenciais classe D, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial classe A convertida, sujeita às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais classe C terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Cavaleira, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fábio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vettorezzo e André Pires De Oliveira Dias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasmassas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-9462.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Cavaleira, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fábio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vettorezzo e André Pires De Oliveira Dias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasmassas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-9462.

São Paulo, 07 JUL 2022

(Selos pagos por verba) - Valor de R\$ 1.266.438,40
* VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SERVIÇO

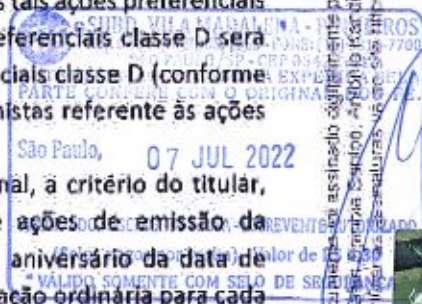


EM BRANCO

- a) ausência de direito a voto;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, nas mesmas condições das ações preferenciais classe A; e
- c) direito ao recebimento, com prioridade em relação às ações preferenciais classe A, e às ações ordinárias, de dividendos fixos no valor de R\$ 1,00 (um real) por ação preferencial classe C a cada exercício social, o qual poderá ser majorado a qualquer tempo, definitiva, temporariamente ou em declaração de dividendos específica, por meio de deliberação unânime dos acionistas, em assembleia geral de acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As ações preferenciais classe D terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- a) ausência de direito a voto;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sendo tal direito de prioridade o direito de receber, após o reembolso do valor garantido às ações preferenciais classe A previstos no parágrafo primeiro, um valor, por ação preferencial classe D, igual a R\$ 0,1884641415970902 (zero vírgula um oito oito quatro seis quatro um quatro um cinco nove sete zero nove zero dois reais);
- c) sujeito e após o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe C e das ações preferenciais classe A, direito ao recebimento, pela totalidade das ações preferenciais classe D, com prioridade em relação às ações ordinárias, de um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e às ações preferenciais classe A e (2) (x) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, (y) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, e (z) 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), acrescido, em qualquer caso, de qualquer montante de dividendos atribuíveis às ações preferenciais classe A e não declarados a tais ações preferenciais, nos termos da letra (b) da política de dividendos, reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., observado que as ações preferenciais classe D não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe D então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe D, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe D será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe D (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D arquivado na sede da Companhia);
- d) conversibilidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a critério do titular, após os acionistas da Companhia aprovarem uma oferta pública de ações de emissão da Companhia ou a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do 8 (oitavo) aniversário da data de integralização das ações preferenciais classe D, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada



EM BRANCO

ação preferencial classe D convertida, sujeita às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Quarto – A conversão das ações preferenciais classe A e das ações preferenciais classe D em ações ordinárias da Companhia poderá ser requerida por qualquer acionista titular das respectivas ações preferenciais, a partir das datas previstas nas alíneas (d) dos parágrafos primeiro e terceiro acima, respectivamente, por meio do envio de notificação de conversão, por escrito, à Companhia, com cópia para os demais acionistas, informando da conversão e do número de ações preferenciais classe A ou classe D a serem convertidas, e deverá incluir todas as ações preferenciais classe A ou classe D de tal acionista, conforme o caso.

Art. 6º – A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Art. 9º – A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 – A assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no Artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, ou nos termos da lei ou dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da mesa será escolhido entre os presentes pelo presidente da mesa.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calixta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fabio Galindo Silvestre, Lulu Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spinola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugenio De Sousa Ramos Vettorezzo e André Elias De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5512-F3ED-E7FA-3462.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calixta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fabio Galindo Silvestre, Lulu Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spinola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugenio De Sousa Ramos Vettorezzo e André Elias De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5512-F3ED-E7FA-3462.

ESTES ASSINATURAS DIGITAIS
AUTENTICADAS POR ESTA CÓPIA
PARTE CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo, 07 de Junho, 2022

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
(Selos pagos por venda) - Valor de R\$ 30,00
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE



EM BRANCO

Art. 11 – Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou se participarem por teleconferência ou videoconferência, desde que, nestes últimos dois casos, todos os membros possam comunicar-se devidamente. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 12 – Observados os quóruns mínimos e os direitos de veto para deliberações específicas, estabelecidos neste Instrumento, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, as deliberações dos acionistas deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) membros, e no máximo 9 (nove) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição de membros do Conselho de Administração previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 14 – Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral e deverá ser escolhido em conformidade com as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto – Os administradores, no exercício de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, consumidores e demais credores, e das comunidades em que a Companhia e suas subsidiárias atuem local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calixeta, Ronald Schaeffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spinola Santos, Antonio Kandir, Ricardo de R\$ 4,30
Eugenio De Sousa Ramos Vellozo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3ED-E7FA-9462.

São Paulo, 07 JUL 2022

VINCULO DO ASSINADOR(A) DESENVOLVIDO POR
PARTI CONTEC COM O ORIGINAL DO FEA

* VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

461

Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fabio Galindo Silvestre, Fernando Magalhães Portella, Ronald Schaeffer, Guilherme Teixeira Calixeta, Eugênio De Sousa Ramos Vellozo e André Pires De Oliveira Dias. Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calixeta, Ronald Schaeffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spinola Santos, Antonio Kandir, Ricardo de R\$ 4,30 e utilize o código 5512-F3ED-E7FA-9462.



EM BRANCO

Art. 15 – Em caso de impedimento permanente, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído.

Parágrafo Primeiro– Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o membro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração ou membro suplente, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração de acordo com instruções de voto expressas e por escrito. Em caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as funções por este exercidas serão atribuídas a qualquer dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Acionista que indicou o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo– O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. Caso sejam observados os impedimentos descritos neste Parágrafo de forma superveniente, o membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto.

Art. 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente nos primeiros 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado anualmente pelo Conselho de Administração na primeira reunião do ano, independentemente de qualquer convocação; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas por seu Presidente, ou, na sua ausência, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar uma reunião extraordinária a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de tal solicitação, a referida reunião poderá ser convocada por quaisquer membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas por meio de carta, e-mail ou fax, com protocolo de recebimento, devendo constar a ordem do dia da reunião. A ordem do dia deve especificar de forma razoavelmente detalhada todos os assuntos que serão submetidos a discussão e deliberação, sendo proibidas as referências genéricas ou a "outros assuntos". Os conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação, todo o material de suporte em relação a sua respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro– Todo e qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia poderá solicitar a inclusão de itens ou matérias na ordem do dia da reunião devendo, para tanto, apresentar tal solicitação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Caixeta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Vilela Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vitorazzo e André Pires De Oliveira Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F36D-E7FA-4444.

São Paulo, 07 JUL 2022

• VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

462

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Caixeta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Vilela Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vitorazzo e André Pires De Oliveira Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F36D-E7FA-4444.



EM BRANCO

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

Parágrafo Quinto – Será admitida a participação de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia nas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Sexto – Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo 16, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 17 – Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, seja pessoalmente ou representado por outro membro munido de procuração específica para a reunião em pauta, descrevendo o voto do membro ausente e a sua justificação.

Parágrafo Primeiro – Observados os quóruns mínimos e os direitos de veto para deliberações específicas estabelecidos neste instrumento, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, bem como a abstenção dos membros impedidos de votar, as matérias deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

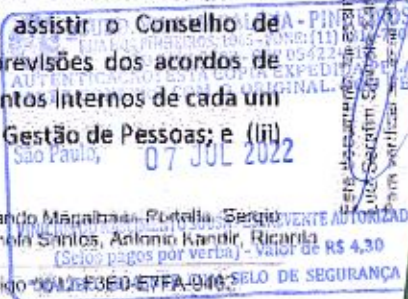
Parágrafo segundo – As decisões do Conselho de Administração serão lavradas em atas e registradas no livro próprio e, sempre que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre os assuntos de sua competência, bem como sobre todas as outras matérias relativas aos negócios da Companhia, com exceção das matérias reservadas para a Diretoria e para a Assembleia Geral, tudo nos termos das leis aplicáveis, do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 18 – Além de outros comitês que poderão ser criados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, a Companhia terá os seguintes comitês para assistir o Conselho de Administração em questões de sua área de atuação, observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia e respectivos regimentos internos de cada um dos comitês: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade; (ii) Comitê de Gestão de Pessoas; e (iii) Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calixeta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Pontelli, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos, Voluciano e André Pires De Oliveira Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0002F3ED-57FA-0106.



EM BRANCO

Parágrafo Primeiro – As decisões e pareceres dos comitês são apenas indicativos, não sendo vinculantes e não proibindo qualquer tipo de ação ou decisão por parte do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo segundo – Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno de cada um dos comitês, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 19 – Os comitês serão compostos por 3 (três) a 7 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Art. 20 – Os membros dos comitês terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros estatutários, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, observado o parágrafo primeiro abaixo, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A função de Diretor de Relações com Investidores será atribuída pelo Conselho de Administração a qualquer dos diretores eleitos, quando da sua eleição.

Parágrafo Segundo – Serão atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

- responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições; e
- representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais

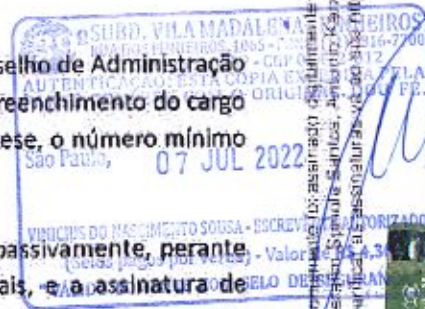
Art. 22 – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá imediatamente convocar reunião para (i) eleger novo diretor para o preenchimento do cargo vago ou (ii) autorizar a cumulação de funções, observado, em qualquer hipótese, o número mínimo de 03 (três) diretores.

Art. 23 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Caixeta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Vilela Marinho, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Soratim Espírito Santo, Antonio Kândir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vitorazzo e André Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3ED-E7FA-B462.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Caixeta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Vilela Marinho, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Soratim Espírito Santo, Antonio Kândir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vitorazzo e André Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3ED-E7FA-B462.



EM BRANCO

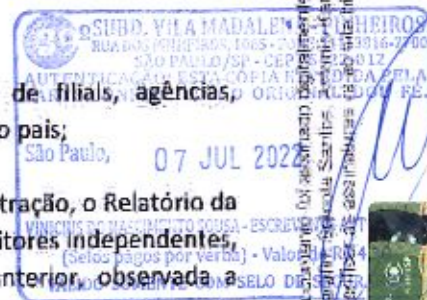
geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, Incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula; e (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, ficando vedado o substabelecimento sem reserva de poderes.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 24 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, podendo, inclusive, renunciar a direitos, transigir e acordar, desde que observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) a representação perante os órgãos ou entes públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista e perante terceiros em geral;
- (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (v) representar a Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária, observado o disposto nas leis aplicáveis, no presente instrumento e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (vi) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, observada a competência do Comitê Financeiro nos termos do presente instrumento e dos acordos de

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calzota, Ronaldo Schaffer, Fernando Magalhães Pinella, Sérgio Luis Botoelho De Moraes Toledo, Rodolfo Vilela Marino, Fábio Galindo Silvestre, Luiz Sorolín Spínola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vellozo e André Elias De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-9462.



EM BRANCO

acionistas arquivados na sede da Companhia; e

(ix) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo as estratégias para sua implantação e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, observada as competências dos Comitê internos nos termos dos respectivos regimentos, do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das atribuições da Diretoria em conjunto, são atribuições próprias dos Diretores em função do respectivo cargo:

I. Diretor Presidente

- a) supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia;
- b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria;
- c) implantar e garantir a execução das políticas da Companhia; e
- d) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração.

II. Diretor Financeiro

- a) propor alternativas de financiamento e aprovar as condições financeiras dos negócios da Companhia;
- b) coordenar a administração do caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e
- c) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Art. 25 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria dos Diretores, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo segundo – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Art. 26 – Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avals e quaisquer outros atos semelhantes, desde que estranhos aos objetivos da Companhia, aclarando-se que, em qualquer hipótese, está autorizada a concessão de fianças e avals e quaisquer outros atos semelhantes pela Diretoria para quaisquer subsidiárias e controladas, direta ou indiretamente, detidas pela Companhia, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Colares, Rogério Schaffner, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Vilhela Marinho, Fábio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spirala Santos, Antônio Kadir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vitorazzo e André Elias De Oliveira Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldensina25.com.br/43> e utilize o código 5512-F3ED-F7FA-0466.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Colares, Rogério Schaffner, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Vilhela Marinho, Fábio Galindo Silvestre, Eugênio De Sousa Ramos Vitorazzo e André Elias De Oliveira Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldensina25.com.br/43> e utilize o código 5512-F3ED-F7FA-0466.

São Paulo, 07 JUL 2022

113241
AUTENTICAÇÃO
AU1072AU0945856

466

EM BRANCO

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, e funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 28 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, nos termos da legislação aplicável, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 29 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 30 – A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 31 – Desde que a Companhia registre lucro líquido em determinado exercício social e não esteja passando por uma situação de Stress Financeiro, os Acionistas procurarão maximizar a distribuição de dividendos anuais e farão com que a Companhia distribua dividendos anuais ou juros sobre capital próprio em valores equivalentes a, no mínimo, (a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 (b) 30% (trinta por cento) do lucro

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Cabral, Ronald Schaffter, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vettorazzo e André Pires De Oliveira Dias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3ED-E7FA-9462.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Cabral, Ronald Schaffter, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos Vettorazzo e André Pires De Oliveira Dias.



EM BRANCO

líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 e (c) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia em cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), observando-se a legislação brasileira no que tange à constituição de reservas de capital.

Parágrafo Único - O lucro líquido a ser distribuído pela Companhia aos seus acionistas como dividendos anuais ou juros sobre capital próprio será:

(a) enquanto a Companhia tiver ações preferenciais (das diferentes classes) emitidas e em circulação, (i) o montante do dividendo fixo atribuído às ações preferenciais classe C, nos termos deste estatuto e conforme tal valor seja majorado a qualquer tempo, definitiva, temporariamente ou em declaração de dividendos específica, por meio de deliberação unânime dos acionistas, em assembleia geral de acionistas da Companhia, acrescido de (ii) o que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C de acordo com o item (i) acima e (2) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., conforme o caso, para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, observado que as ações preferenciais classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe A então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe A, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe A será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe A (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A), acrescido de (iii) o que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C de acordo com o item (i) acima e dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe A de acordo com o item (ii) acima e (2) (x) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, (y) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, e (z) 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), acrescido, em qualquer caso, do montante dos dividendos das ações preferenciais classe A previstos no (a)(ii) a partir do atingimento do limitador correspondente ao Valor das ações preferenciais classe A, conforme item (a)(ii) acima, reduzido pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe D, observado que as ações preferenciais classe D não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe D então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calixta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fábio Galindo Silveira, Luiz Seratim Spínola Santos, Antônio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos, Victor Jozão e André Pires De Oliveira Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldessina.com.br> com bn443 e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-8462.

Guilherme Teixeira Calixta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villela Marino, Fábio Galindo Silveira, Luiz Seratim Spínola Santos, Antônio Kandir, Ricardo Eugênio De Sousa Ramos, Victor Jozão e André Pires De Oliveira Dias. www.portaldessina.com.br com bn443 e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-8462.



EM BRANCO

jus tais ações preferenciais classe D, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe D será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das ações preferenciais classe D (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D); e acrescido de (iv) o saldo do lucro líquido consolidado da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C, às ações preferenciais classe A e às ações preferenciais classe D, para o pagamento de dividendos às ações ordinárias; e

(b) quando a Companhia deixar de ter quaisquer ações preferenciais e tiver somente ações ordinárias, de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social, reduzido pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., conforme venha a ser deliberado pelos acionistas, observado que esse limite não será aplicável se, no exercício social em questão, a relação entre a dívida líquida consolidada da Companhia e o EBITDA for igual ou menor do que 2x.

Art. 32 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Art. 35 – Os acionistas concordam que qualquer impasse ou disputa não solucionada resultante deste Estatuto Social deverá ser resolvida por arbitragem, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com as Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, competindo a cada parte cujo interesse seja objeto da disputa, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. A arbitragem terá sede em São Paulo/SP. A arbitragem será administrada por referida Câmara, através da adoção do respectivo Regulamento em vigência à época.

Parágrafo Primeiro - Escolhidos os árbitros, as partes instarão o procedimento perante a Câmara. Todos os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos utilizando as línguas portuguesa e inglesa a lei aplicável será a lei brasileira, desconsiderando-se qualquer legislação ou conflito de direito ou regra (seja do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que possa causar a aplicação de qualquer jurisdição que não a do Brasil. Qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral poderá

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calzetta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fábio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spinola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugênio Da Silva Ramos Vitorazzo e André Elias De Oliveira Dias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 5512 F3E0 E7FA-9482.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calzetta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fábio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spinola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugênio Da Silva Ramos Vitorazzo e André Elias De Oliveira Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 5512 F3E0 E7FA-9482.

07 JUL 2022



EM BRANCO

ser submetida a qualquer tribunal com jurisdição competente sobre a matéria. O Tribunal Arbitral tem autoridade para lançar mão dos remédios legais que estariam à disposição em um procedimento legal para resolver celeuma sobre matéria semelhante.

Parágrafo Segundo - Todos os custos e despesas dos árbitros, custos com oitivas e outros custos da arbitragem serão assumidos pelos acionistas proporcionalmente à participação acionária que possuem na Companhia, a não ser que o Tribunal Arbitral determine que tais custos e despesas sejam distribuídos de forma não equitativa entre os acionistas. Cada um dos acionistas arcará com os custos dos seus próprios advogados e testemunhas e as taxas serão divididas proporcionalmente entre os acionistas; caso o Tribunal Arbitral estabeleça que a reclamação ou defesa de qualquer dos acionistas é frívola ou carece de fundamento racional de fato ou de direito, o Tribunal Arbitral poderá condenar este acionista a pagar a totalidade ou parte dos custos e despesas com advogados e testemunhas da outra parte.

Parágrafo Terceiro - Para qualquer disputa submetida à arbitragem, o ônus da prova será alocado conforme ele seria alocado se a litigância acontecesse em processo judicial submetido à lei aplicável.

Parágrafo Quarto - Quando da conclusão de qualquer procedimento arbitral, o Tribunal Arbitral redigirá decisão arbitral que contenha a narração dos fatos e as conclusões de direito, bem como os fundamentos e razões da decisão tomada e irá entregar para cada acionista uma cópia assinada da decisão arbitral juntamente com os documentos pertinentes, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Os acionistas reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

Parágrafo Sexto - Os acionistas reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial.



Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calixta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugenio De Sousa Ramos Vettorezzo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-9462.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Teixeira Calixta, Ronald Schaffer, Fernando Magalhães Portella, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Rodolfo Villola Marino, Fabio Galindo Silvestre, Luiz Serafim Spínola Santos, Antonio Kandir, Ricardo Eugenio De Sousa Ramos Vettorezzo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 5512-F3E0-E7FA-9462.

Emblema

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5512-F3E0-E7FA-9462> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5512-F3E0-E7FA-9462



Hash do Documento

028DE75F905828A2698F4A1FF6249C2AD41DEC58FACBBDAE72EDE73D437B1F8C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2022 é(são) :

- ☒ Guilherme Teixeira Calxeta (Signatário) - 034.763.946-11 em 23/05/2022 11:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Ronald Schaffer (Signatário) - 110.353.118-28 em 23/05/2022 10:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Fernando Magalhães Portella (Signatário) - 748.442.108-15 em 19/05/2022 16:34 UTC-03:00
Nome no certificado: Fernando Magalhaes Portella
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo (Signatário) - 095.999.278-26 em 17/05/2022 13:15 UTC-03:00
Nome no certificado: Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Rodolfo Villela Marino (Signatário) - 271.943.018-81 em 17/05/2022 11:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Fabio Galindo Silvestre (Signatário) - 216.417.038-57 em 16/05/2022 16:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Luiz Serafim Spinola Santos, (Signatário) - 093.068.627-68 em 16/05/2022 08:38 UTC-03:00
Nome no certificado: Luiz Serafim Spinola Santos
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Antônio Kandir (Signatário) - 146.229.631-91 em 13/05/2022



EM BRANCO

14:49 UTC-03:00

Nome no certificado: Antonio Kandir

Tipo: Certificado Digital

☑ Ricardo Eugenio de Sousa Ramos Vettorazzo (Signatário) -

184.312.118-22 em 04/05/2022 15:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS (Signatário) - 094.244.028-56

em 02/05/2022 19:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Pires De Oliveira Dias

Tipo: Certificado Digital



EM BRANCO

- b) Certidão negativa de falência, de concordata e de recuperação judicial e declaração de que não se encontra sob recuperação extrajudicial, conforme modelo constante do Anexo VI-F do Edital



04/07/2022

0058533897

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: **8537343**

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/07/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 08.827.501/0001-58, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Autentico o presente documento materializado nos termos do item 206 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Confere com o original, cuja integridade e autenticidade foi verificada através do site **ESAS TJSP JUS BR**

cujas assinatura digital foi devidamente verificada e validada. Dou fé
São Paulo, **11/07/2022**

Rua dos Pinheiros, 1065 - Fone (11) 3816-7700

*Válido Somente com o selo de Autenticação de Documento Eletrônico

São Paulo, 4 de julho de 2022



PEDIDO Nº:

0058533897



EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – DICOGE 1 CERTIFICA, atendendo solicitação formulada por AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.827.501/0001-58, para fins de CONCORRÊNCIA PÚBLICA/LICITAÇÃO PÚBLICA/OUTRAS FINALIDADES, a existência na Comarca de São Paulo das seguintes Unidades Extrajudiciais:

OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

- 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Tabatinguera - nº 140 - Loja 1 - Térreo - 1020000
 - Responsável: FLAUZILINO ARAUJO DOS SANTOS
- 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Vitorino Carmilo - nº 576 - 11530000
 - Responsável: JERSE RODRIGUES DA SILVA
- 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Jacaré - nº 23 - 1319040
 - Responsável: George Takeda
- 4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Alameda Vicente Pinzon - nº 173 - 11º andar - 4547130
 - Responsável: IVAN JACOPETTI DO LAGO
- 5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - R. Marquês de Paranaguá - nº 359 - 1303050
 - Responsável: Sergio Jacomino
- 6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Av. Francisco Mesquita - nº 1000 - Ancora N - 3153001
 - Responsável: RAFAEL RICARDO GRUBER
- 7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Augusta - nº 356 - 1304000
 - Responsável: ADEMAR FIORANELLI
- 8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Bento Freitas - nº 256 - 1220000
 - Responsável: JOELCIO ESCOBAR
- 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Augusta - nº 1062 - 1304001
 - Responsável: Francisco Raymundo
- 10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Inácio Pereira da Rocha - nº 142 - 1º andar - 5432010
 - Responsável: Flaviano Galhardo
- 11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

- Rua Nelson Gama de Oliveira - nº 235 e 365 - 5734150
- Responsável: PLÍNIO ANTONIO CHAGAS
- 12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Major Angelo Zanchi - nº 623 - 3633000
 - Responsável: BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS
- 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida São Gabriel - nº 201 - 1º andar - 1435001
 - Responsável: CLAUDIR APARECIDO COUTINHO
- 14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Jundiá - nº 50 - 7º andar - 4001140
 - Responsável: RICARDO NAHAT
- 15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Conselheiro Crispiniano - nº 29 - 3º andar - 1037001
 - Responsável: ROSVALDO CASSARO
- 16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - R. Pamplona - nº 1593 - 1405002
 - Responsável: VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ
- 17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Japurá - nº 43 - 1º Subsolo - 1319030
 - Responsável: FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO
- 18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Liberdade - nº 701 - 1503001
 - Responsável: Bernardo Oswaldo Francez

OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

- 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Dr. Miguel Couto - nº 44 - 1008010
 - Responsável: PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO
- 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Senador Paulo Egídio - nº 72 - Conjunto 110 - 1006010
 - Responsável: GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
- 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Praça Padre Manuel da Nóbrega - nº 20 - 1015010
 - Responsável: José Maria Siviero
- 4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua XV de Novembro - nº 251 - 5º Andar - 1013001
 - Responsável: ROBSON DE ALVARENGA
- 5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua XV de Novembro - nº 251 - 4º andar - 1013000
 - Responsável: Paula da Silva Pereira Zaccaron
- 6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Benjamin Constant - nº 152 - térreo - 1005000
 - Responsável: RADISLAU LAMOTTA

- 7º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua XV de Novembro - nº 251 - 1º andar - 1013000
 - Responsável: VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF
- 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Praça Padre Manuel da Nobrega - nº 21 - 5º andar - 1015010
 - Responsável: GERALDO JOSÉ FILIAGI CUNHA
- 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Boa Vista - nº 314 - 2º andar Cj. A - 1014000
 - Responsável: ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
- 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua XV de Novembro - nº 251 - 2º andar - 1013001
 - Responsável: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

TABELIÃES DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

- 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 371 - Sobreloja - 1317000
 - Responsável: JOSE CARLOS ALVES
- 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Boa Vista - nº 314 - 1º andar - 1014000
 - Responsável: MARIA PALMYRA RODRIGUES SILVA KRISTALAS
- 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Largo São Francisco - nº 34 - 1º, 2º e 3º andares - 1005010
 - Responsável: CLAUDIO MARÇAL FREIRE
- 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Luís Antônio - nº 319 - 1317000
 - Responsável: VALDIRENE LUZIA DE LIMA
- 5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua da Glória - nº 168 - 1510000
 - Responsável: RUBEM GARCIA
- 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Francisca Miquelina - nº 325 - 1316000
 - Responsável: CLAUDIA MARTINS JALES
- 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua da Glória - nº 152 - 1º/2º andares - 1510000
 - Responsável: SONIA MURACA GALVANI
- 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - XV de Novembro - nº 331 - 1013001

- Responsável: JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVÊA
- 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Praça João Mendes - nº 52 - 2ª Sobreloja - 1501000
 - Responsável: MARISA DE FREITAS MORAIS
- 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Praça João Mendes - nº 39 - Sobreloja - 1501001
 - Responsável: JOSÉ OTAVIO DOS SANTOS PINTO

TABELIÃES DE NOTAS

- 1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua das Palmeiras - nº 353 - 1226010
 - Responsável: Miriam da Silva Arbex
- 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Paulista - nº 1776 - 1310921
 - Responsável: ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
- 3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida São Luis - nº 192 - Lojas 23 e 24 - Térreo - 1046913
 - Responsável: EDUARDO DA SILVA RESSUREICAO
- 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida 9 de Julho - nº 4.407 - 1407100
 - Responsável: OSVALDO CANHEO
- 5º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Americo Brasiliense - nº 1863 - 4715005
 - Responsável: ALEXSANDRO SILVA TRINDADE
- 6º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Francisco Matarazzo - nº 682 - Prédio Azul - 5001200
 - Responsável: HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI
- 7º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Benjamin Constant - nº 177 - 1005000
 - Responsável: EDUARDO MARTINES JÚNIOR
- 8º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL (acervo recolhido ao 9º TN Capital)
 - Rua Marconi - nº 124 - 1º ao 6º andar - 1047000
 - Responsável: PAULO ROBERTO FERNANDES
- 9º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Marconi - nº 124 - 1º ao 6º andar - 1047000
 - Responsável: PAULO ROBERTO FERNANDES
- 10º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Pedro de Toledo - nº 214 - - 4039000
 - Responsável: MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA
- 11º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Domingos de Moraes - nº 1062 - 4010100
 - Responsável: PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
- 12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Alameda Santos - nº 1470 - 1418100
 - Responsável: JOÃO ALBERTO GAUDENCI
- 13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

- Rua Princesa Isabel - nº 363 - 4601001
- Responsável: AVELINO LUIS MARQUES
- 14º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Antonio Bicudo - nº 64 - 5418010
 - Responsável: PAULO TUPINAMBÁ VAMPRE
- 15º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Av. Dr. Cardoso de Melo - nº 1855 - Loja 01 - Térreo e Conj. 31 - 3º. andar - 4548005
 - Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
- 16º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Augusta - nº 1638 - loja - 1304001
 - Responsável: FABIO TADEU BISOGNIN
- 17º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - RUA VERGUEIRO - nº 128 - 2º ANDAR - 1504000
 - Responsável: JUSSARA CITRONI MODANEZE
- 18º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Paes de Barros - nº 3287 - 3149100
 - Responsável: LUCIANA DE VITA ARRUDA
- 19º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Rebouças - nº 3839 - 5401450
 - Responsável: ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO
- 20º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Joaquim Floriano - nº 889 - 4534013
 - Responsável: ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
- 21º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Libero Badaró - nº 386 - 1008000
 - Responsável: LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
- 22º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Luís Antonio - nº 3745/3729 - 1401001
 - Responsável: ANA PAULA FRONTINI
- 23º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Duarte de Azevedo - nº 190 - 2036021
 - Responsável: GISELLE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE BARROS
- 24º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Alvares Penteado - nº 97 - Sobreloja- 1º e 2º andares - 1012001
 - Responsável: LUCAS MARÇON BORGES
- 25º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Afonso Sardinha - nº 290 - 5076000
 - Responsável: DANIELE GRACE MAXIMO LINHARES
- 26º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Praça João Mendes - nº 42 - 1º, 2º e 3º andares - 1501000
 - Responsável: PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA
- 27º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida São Luís - nº 59 - 1046001
 - Responsável: Alexandre Gonçalves Kassama
- 28º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Coelho Lisboa - nº 233 - 3323040
 - Responsável: CARLA WATANABE
- 29º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Açocê - nº 308 - térreo - 4075021
 - Responsável: PRISCILA DE CASTRO TEIXEIRA PINTO LOPES AGAPITO

- 30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Faria Lima - nº 2859 - 1452000
 - Responsável: FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO DA COMARCA DA CAPITAL
 - ESTRADA DE ITAPECERICA - nº 3.732 - 5835004
 - Responsável: CLAUDINEI JOSÉ PIRES
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Estrada de Itapecerica - nº 305 - 5835001
 - Responsável: EVANICE CALLADO RODRIGUES DOS SANTOS
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Vila Ema - nº 5956 - 3282001
 - Responsável: ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS NETO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Ragueb Chohfi - nº 370 - 8375000
 - Responsável: DANIELA SILVA MROZ
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Boaventura Rodrigues da Silva - nº 112 - 3801120
 - Responsável: MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAIANASES DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Evaldo Calabrez - nº 120 - 8410070
 - Responsável: MAURICIO RONALDO DE NOVAES CORREIA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Tiburcio de Sousa - nº 215 - 8140000
 - Responsável: RODRIGO FERACINE ÁLVARES
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Américo Salvador Novelli - nº 389 - 8210090
 - Responsável: FRANCISCO MARCIO RIBAS
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE

NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL

- Avenida Raimundo Pereira de Magalhães - nº 11001 - Loja 2001-A
CANTAREIRA NORTE SHOPPING - 2984035
- Responsável: MONETE HIPOLITO SERRA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Estrada Ecoturística de Parelheiros - nº 1762 - 4881005
 - Responsável: ODÉLIO ANTONIO DE LIMA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PERUS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Crispim do Amaral - nº 10 - 5207180
 - Responsável: ATHARYE DIOGO DE FARIA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Marechal Tito - nº 108 - 8010090
 - Responsável: ANDREA SANTOS GIGLIOTTI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Rangel Pestana - nº 271/273 - 1º andar - 1017000
 - Responsável: GENY DE JESUS MACEDO MORELLI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Tamandaré - nº 768 - Em frente ao Hospital ACCamargo (Ant. Hosp. Modelo) - 1525000
 - Responsável: SILVANA MITIKO KOTI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO - PENHA DE FRANÇA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Travessa Nossa Senhora da Penha - nº 24 - 3632010
 - Responsável: MARI BATISTA NOGUEIRA XAVIER DE OLIVEIRA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Miguel Conejo - nº 969/979 - 2731060
 - Responsável: RODRIGO DA COSTA DANTAS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Ipiranga - nº 1092 - loja térrea - 1040000
 - Responsável: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 6º SUBDISTRITO - BRÁS - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Casemiro de Abreu - nº 89 - 3013000
 - Responsável: VIRGILIO MAURÍCIO DE MATTOS BARROSO FILHO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUBDISTRITO - CONSOLAÇÃO - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua da Consolação - nº 2222 - 1302001
 - Responsável: ALDEGAR FIORI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA - COMARCA DA CAPITAL**

- Rua Voluntários da Pátria - nº 2182 - Santana Shopping - 2010820
 - Responsável: VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA - COMARCA DA CAPITAL
 - Praça Oswaldo Cruz - nº 39 - 4004070
 - Responsável: JOÃO BAPTISTA MARTELLETO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Fernandes Vieira - nº 265 - 3059023
 - Responsável: JESSE ALVES DOS SANTOS
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Pacaembu - nº 1207 - 1234001
 - Responsável: FERNANDO NAVARRO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Albuquerque Maranhão - nº 102 - 1540020
 - Responsável: Andreia Ruzzante Gagliardi
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO - BUTANTÃ - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Pirajussara - nº 432 - 5501020
 - Responsável: EVANDRO DA CUNHA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Coriolano - nº 2030 - 5047002
 - Responsável: JULIANA PATU REBELLO PINHO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Amazonas - nº 57 - 1123030
 - Responsável: AMANDA DE REZENDE COUTO PINHEIRO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua da Mooca - nº 2338 - 3104002
 - Responsável: LUIZ ORLANDO DE BARROS SEGALA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 17º SUBDISTRITO - BELA VISTA - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Luís Antonio - nº 1702 - 1318002
 - Responsável: FLAVIA BENITO TEIXEIRA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua dos Sorocabanos - nº 249 - 4202000
 - Responsável: KARINE MARIA FAMER ROCHA BOSELLI
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 19º SUBDISTRITO - PERDIZES - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Monte Alegre - nº 342 - 5014000
 - Responsável: César Augusto Di Natale Nobre
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA - COMARCA DA CAPITAL

- Rua Henrique Schaumann - nº 518 - 5413010
- Responsável: LIANA VARZELLA MIMARY
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Jabaquara - nº 1535 - 4045002
 - Responsável: GIOVANNA TRUFFI RINALDI GRUBER
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI - COMARCA DA CAPITAL
 - Nova Cantareira - nº 2503 - 2330001
 - Responsável: MARIA ELENA CASTAGNOLI COSTA NEVES
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Baruel - nº 294 - 2522000
 - Responsável: Stael Bahiense de Araújo
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida dos Eucaliptos - nº 679 - 4517050
 - Responsável: RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 25º SUBDISTRITO - PARI - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Rio Bonito - nº 1478 - 3023000
 - Responsável: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua do Orfanato - nº 340 - 3131010
 - Responsável: RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Coronel Luis Americano - nº 228/242 - 3308020
 - Responsável: FLAVIO APARECIDO RODRIGUES GUMIERI
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Comendador Galfat - nº 70 - 4537080
 - Responsável: KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Santo Amaro - nº 6635 - 4701100
 - Responsável: MARCO ANTONIO CORRÊA MONTEIRO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Padre Antonio José dos Santos - nº 1572 - 4563004
 - Responsável: RODRIGO VALVERDE DINAMARCO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Mutinga - nº 201 - 5154000
 - Responsável: José Julio Fluati
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO - COMARCA DA

CAPITAL

- Rua Olívia Guedes Penteado - nº 94 - 4766000
- Responsável: MARILIA PATU REBELLO PINHO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua da Mooca - nº 3878 - 3165002
 - Responsável: ILZETE VERDERAMO MARQUES
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Frei Caneca - nº 371 - 1307001
 - Responsável: ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Barra Funda - nº 452 - 1152000
 - Responsável: MICHELLE MESSIAS ESTEVAM RENOSTO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Guriçá - nº 361 - 2120000
 - Responsável: Silvia Maria Costa Tymonczak
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Pires da Mota - nº 984 - 1529010
 - Responsável: Cilene Soares
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 38º SUBDISTRITO - VILA MATILDE - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Doutor José Paulo - nº 104 - 3509040
 - Responsável: AMILTON NAVARRO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua dos Pinheiros - nº 1065 - 5422012
 - Responsável: ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA - COMARCA DA CAPITAL
 - Av. Deputado Cantídio Sampaio - nº 1457 - Vila Brasilândia - 2860001
 - Responsável: WILLIAN SANTANA DE BARROS
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 41º SUBDISTRITO - CANGAÍBA - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Cangaíba - nº 950 - 3712000
 - Responsável: MÁRIO LUIS MIGOTTO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Fagundes Filho - nº 343 - 4304000
 - Responsável: JULIA CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA MOTA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Mandaqui - nº 98 - 2550000
 - Responsável: CARLOS ALBERTO GALLEGÓ
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º

SUBDISTRITO - VILA FORMOSA - COMARCA DA CAPITAL

- Avenida Doutor Eduardo Cotching - nº 1649 - 3356001
- Responsável: DJALMA SEMEGHINI TOMBI

• OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º

SUBDISTRITO - VILA GUILHERME - COMARCA DA CAPITAL

- Avenida General Ataliba Leonel - nº 1498 - 2033020
- Responsável: ERICA BARBOSA E SILVA

• OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 48º

SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA - COMARCA DA CAPITAL

- Rua Edson Andrade Silva - nº 2-A - esquina com a Avenida Deputado Emílio Carlos - 2765050
- Responsável: ANDRÉ LUIZ PANCIONI

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 06 de Julho de 2022.



A Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SPI 3, atendendo a solicitação de

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 08.827.501/0001-58

CERTIFICA, para fins de Concorrência Pública, Licitação Pública, Cadastro, Financiamento, que as certidões de distribuição cível expedidas pela internet, ou pelos distribuidores nas comarcas do interior, abrangem todos os feitos de 1ª instância cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as comarcas do Estado de São Paulo, de acordo com o período indicado na certidão.

CERTIFICA que as certidões de distribuição criminal possuem abrangência estadual e são expedidas pela internet. Caso o pesquisado tenha completado a maioria penal antes da data de informatização do Foro/Comarca de interesse, será necessário solicitar a certidão junto ao distribuidor da Comarca, exceto na capital, pois a certidão abrange os feitos não cadastrados no sistema informatizado. A data de informatização consta do Comunicado SPI nº 22/2019.

CERTIFICA ainda que as certidões de execuções criminais possuem abrangência estadual, mas são necessárias duas certidões: Execuções Criminais – SAJ PG5 e Execuções Criminais SIVEC, ambas expedidas pela internet. A certidão de Execuções Criminais-SIVEC positiva será expedida somente pelo ofício/Vara de Execução Criminal no qual tramita a execução criminal.

CERTIFICA, finalmente, que as certidões solicitadas pela internet ou presencialmente, possuem assinatura digital, nos termos do Comunicado SPI nº 23/2016. Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Prazo de validade desta certidão: 90 dias.

São Paulo, 06 de Julho de 2022

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

São Paulo, 12 de julho de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

Declaração de Ausência de Plano de Recuperação Extrajudicial

Sr. Augusto Kiyoshi Nishi, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 11.687.841, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.348.778-54, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º Andar, Sala 1, Edif. Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal da **Aegea Saneamento e Participações S/A** ("AEGEA"), inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º Andar, Sala 1, Edif. Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara, para todos os fins de direito, e sob as penas da Lei, que, até a presente data, a LICITANTE não propôs, nem está negociando com quaisquer credores, plano de recuperação extrajudicial tampouco aguarda homologação de plano de recuperação, estando adimplente em todas as suas obrigações.

Atenciosamente,

AEGEA Saneamento e Participações S.A

CNPJ: 08.827.501/0001-58

Augusto Kiyoshi Nishi
Procurador

RG: 11.687.841

CPF: 126.348.778-54

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/69EE-883A-CC36-4578> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 69EE-883A-CC36-4578



Hash do Documento

78E8D7A3FE4461D0C8FDC22942328B6683B4219D09A3146322989EA7C668F325

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2022 é(são) :

☒ Augusto Kiyoshi Nishi (Signatário) - 126.348.778-54 em
12/07/2022 10:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



c) Garantia de Proposta

